

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 788 / 2019 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O**  
**PERÍODO 2018 - 2021.**

**Lei nº 788 / 2019**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período  
2018 - 2021.*

***O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou a seguinte Lei e eu sanciono:***

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido no art. , da Lei /2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Camaragibe, 29, de março de 2019

**DEMÓSTENES E SILVA MEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Orlando Moreira da Costa Júnior  
**Código Identificador:BF898A9F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/04/2019. Edição 2303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>